

LEI Nº 1.173, de 16 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a antecipar a liberação da 4ª parcela referente a subvenção concedida à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada a antecipação da 4ª parcela da subvenção prevista na Lei nº 1.147, de 17 de dezembro de 2013, concedida pelo Poder Executivo, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – RJ, no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de setembro de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal